

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N : 683/68 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO

ASSUNTO : Autorização para instalação da referida faculdade

Relator : Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

P A R E C E R N 27/69-CPI

Pelo Processo n. 683/68, é solicitada autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras criada como autarquia municipal pelo município de Bebedouro.

Inicialmente, devemos dizer que todas as considerações expendidas neste parecer o são em função de autorização para instalação e não para funcionamento, ficando este para uma segunda fase caso seja autorizada a primeira.

Apresenta a Faculdade, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Prefeitura Municipal a documentação exigida pela Resolução n. 20/65, que explicita as exigências do Conselho Estadual de Educação para a instalação de novas faculdades, e dentro deste ponto de vista apresentou a documentação constante do processo e seus anexos.

A Assessoria de Planejamento fez o levantamento das condições do ensino primário e médio no município, bem como da aplicação de recursos municipais no ensino, concluindo que a Prefeitura aplicará em educação e cultura 59% do seu orçamento de impostos em 1969, além de um crédito especial de NCr.\$ 100.000, que abria em abril.

Conclui, ainda, que o ensino primário e médio são satisfatória, mente atendidos, fls.- 360/379, havendo boas instalações, vagas, e não havendo tresdobramentos.

Fizemos, inicialmente, reparos quanto a não inclusão no processo da criação do colégio técnico nos termos do que tem sido exigido pelo Conselho, tendo este item sido satisfeito pela Lei n. 728, de 26.3.69 com a respectiva dotação e promulgada pelo Prefeito Municipal. Outros esclarecimentos solicitados foram

satisfeitos pelo ofício de 28.2.69 e seus anexos.

Será elevada a dotação da Prefeitura destinada à Faculdade, que constando do orçamento de 1969 com a importância de NCr\$ 20.000, passara para NCr\$ 1 120.000 de acordo com a declaração firmada pelo Senhor Prefeito e da Egrégia Câmara que se comprometem a enviar e a aprovar, projeto de lei suplementando as dotações existentes para que atinjam aquele montante, além do prédio e transferência da biblioteca municipal para a Faculdade

Do ponto de vista da Cidade e Região há demonstração que a mesma constitui um centro propício à instalação de uma escola superior, necessária, aliás, para acompanhar a evolução de seu ensino médio e de seu desenvolvimento industrial.

Assim, pois, entendemos que, no âmbito da competência da Câmara de Planejamento, nada a opor à instalação de uma faculdade de clinicas e letras em Bebedouro, (cabendo entretanto à Egrégia Câmara de Ensino Superior opinar sobre o regimento, o corpo docente, e os demais aspectos de sua competência), funcionando com os cursos de:

- 1 - Estudos Sociais - Licenciatura de 1º ciclo.
- 2 - Matemática - 4 anos
- 3 - Curso de Desenho - 4 anos
- 4 - Curso de Letras.

Seria a nosso ver de todo interesse a criação de um curso de licenciatura em ciências de 1º ciclo, obedecidas as seguintes condições iniciais:

- a - instalação prévia do colégio técnico;
- b - funcionamento diurno e noturno, ou somente diurno (e não somente noturno) dos cursos da Faculdade;
- c - que a Faculdade apresente pela sua organização a juízo da Câmara do Ensino Superior uma real contribuição para a elevação do nível do ensino das modalidades a serem ministradas;
- d - que a dotação para a biblioteca seja, no mínimo, 10% do seu orçamento na fase de implantação da Faculdade.

São Paulo, 7 de abril de 1969.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
RELATOR